



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 01

**Processo nº 057/2013**

**Projeto de Lei nº 046/2013**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** “Institui no âmbito do Município de Itapevi a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde do Município de Itapevi, e dá outras providências”.

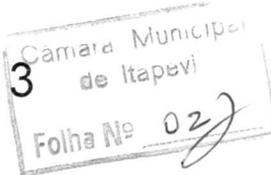
**Autores:** Paulo Rogério de Almeida – PV; Inácia Maria Nunes dos Santos – PV; Roberto Borges de Miranda – PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI 46 / 2013



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
07/05/2013	
Presidente	

Súmula: "Institui no âmbito do Município de Itapevi a Semana de **Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto**, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e do próprio tratamento **depressão pós-parto** na rede pública de saúde do Município de Itapevi, e da outras providências".

**Autor:** Paulo Rogério de Almeida – PV

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Itapevi, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no município de Itapevi.

Art. 3º - Com relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de Itapevi.

§1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetas o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º. Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 4º - As ações que trata o artigo 3º da presente lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de Itapevi, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Itapevi, as quais efetivamente visarão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

I - a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI - a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - a abordagem do tem, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 5º - Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizado convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e ou parcerias público privado, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ben-viduo Moreira Nery, 29 de Abril de 2013

**DR. PAULO ROGIERO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho - PV"  
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

**ROBERTO BORGES DE MIRANDA**  
Roberto do Gás  
Vereador - PV

**INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Inácia  
Vereadora - PV

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 03



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Justificativa

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

Visa o presente projeto de Lei instituir no Âmbito do Município de Itapevi o "Dia da Prevenção da Depressão pós-parto" a comemorar-se no dia 28 de MAIO. Nos últimos 20 anos, houve um maior reconhecimento de que a gravidez em algumas mulheres pode ser complicada por problemas emocionais, particularmente depressão, causando um impacto significativo sobre a mãe e a criança. A depressão durante a gravidez está associada ao menor cuidado "pré-natal", incluindo má nutrição e hábitos de sono histórico demonstraram alterações mínimas nos escores de humor. A proposta em questão visa identificar pacientes com a enfermidade mencionada e em razão da tal realizar os devidos acompanhamentos junto às unidades de saúde municipal.

Sala das Sessões Ben - vindo Moreira Nery, 29 de Abril de 2013.

**DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho - PV"  
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

  
**ROBERTO BORGES DE MIRANDA**  
Roberto do Gás  
Vereador - PV

  
**INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Inácia  
Vereadora - PV



**CERTIDAO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 057

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 046/2013**, foi autuado e registrado como processo número 057/2013.

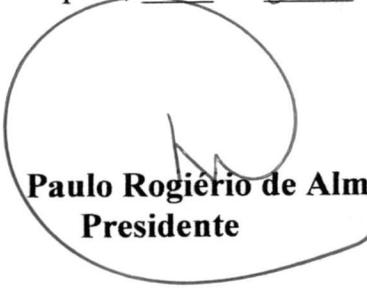
Itapevi, 30 de abril de 2013.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

**À Secretaria**

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 07/05/13, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

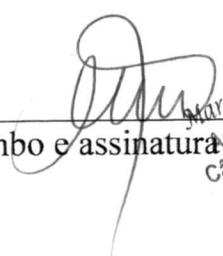
Itapevi, 30 de 04 de 2013

  
Paulo Rogério de Almeida  
Presidente

**CERTIDÃO**

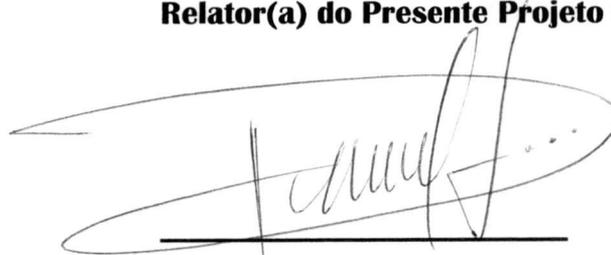
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 07 de 05 de 2013.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da  
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

\_\_\_\_\_, para ser  
**Relator(a) do Presente Projeto de Lei.**



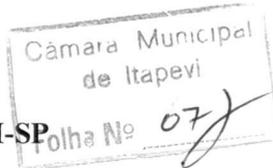
**Roberval Luiz Mendes da Silva**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

**DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA**

**Itapevi, 9 de maio de 2013.**

## **PROJETO LEI: 046/2013**

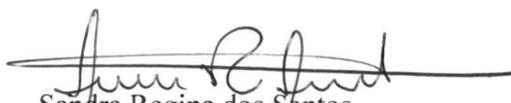
Trata-se de um projeto de lei que institui no âmbito municipal a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO POS PARTO.

Serão realizados Seminários para conscientização da prevenção, bem como, diagnóstico e tratamento de depressão pós parto, que serão regulados pela rede publica de saúde do município.

**OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que milhares de mulheres enfrentam algum tipo de depressão durante a gravidez ou após o parto, causando algum impacto significativo sobre a mãe e a criança.

O projeto de Lei, **atende ainda os princípios da legalidade e constitucionalidade.**

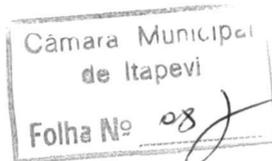
Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

  
Sandra Regina dos Santos  
Consultora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Ref.: Processo nº 057/2013 – PL 046/2013 que institui no Município a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e estabelece outras diretrizes para conscientização da prevenção, do diagnóstico e do tratamento da mencionada moléstia.

Trata-se de Projeto de Lei 046/2013, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Roberto Borges de Miranda e Inácia Maria Nunes dos Santos, que institui no Município de Itapevi a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dispõe sobre diretrizes para conscientização da prevenção, do diagnóstico e do tratamento da referida moléstia.

O projeto de lei é constitucional e não encontra óbices legais.

Há uma dupla incidência de proteção pelo referido projeto de lei, pois, ao mesmo tempo em que se protege a mãe, incide a proteção sobre as crianças recém-nascidas.

Dessa maneira, tendo em vista a expressa autorização do artigo 24, inciso XV, da Constituição do Brasil, que afirma caber à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude. Combinado com o artigo 30, incisos II, da Constituição que autoriza "(...) aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber", pode o Município legislar sobre o tema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8º, §§ 3º e 4º, determinam que:

Art. 8º (...) § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

Portanto, pode o Município legislar para suplementar o regramento federal, protegendo as mães que, infelizmente, são acometidas pela depressão pós-parto, gerando, inexoravelmente, a proteção às crianças recém-nascidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 097

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da viabilidade da proposta legislativa, que poderá seguir seu regular trâmite.

Itapevi, 05 de outubro de 2015.

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA  
Analista do Legislativo - Direito  
OAB/SP 315.878

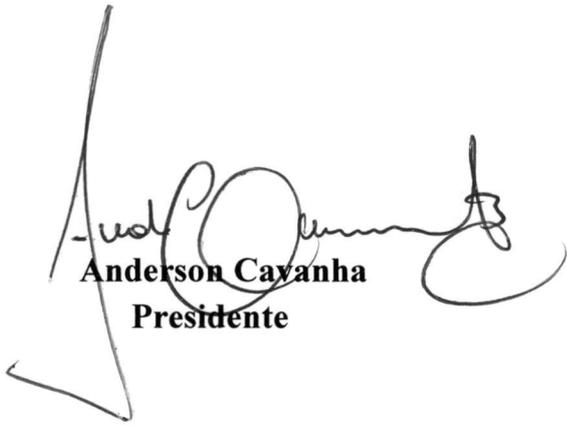


**À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 107

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento do Projeto de Lei nº 046/2013**, autuado no **Processo nº 057/2013** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017



**Anderson Cayanha**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 046/2013** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Ana Paula Ramos Galvão  
ASSISTENTE LEGISLATIVO I  
Câmara Municipal de Itapevi

212  
Paula

**Emerson Carlos Fernandes**  
**Auxiliar Legislativo I**

Câmara Municipal de Itapóvi

Este processo contém páginas 11

numeradas e rubricadas

de 01 à 11

Secretaria Executiva

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém páginas 08

numeradas e rubricadas

de 01 à 08

Secretaria Executiva

*Ana Paula*

Ana Paula Ramos Galvão  
ASSISTENTE LEGISLATIVO I  
Câmara Municipal de Itapevi